



nTokens

**Programa de Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Combate
ao Financiamento de Terrorismo e Atividades Criminais**



ÍNDICE

- 1. Introdução**
- 2. Objetivo**
- 3. Responsabilidades**
- 4. Cadastro de Clientes**
- 5. Monitoramento de PLD**
- 6. Combate ao Terrorismo**
- 7. Comunicação de Indícios aos Órgãos Competentes.**
- 8. Desenvolvimento do Programa**
- 9. Regulação e legislação relevante.**



1. **Introdução**

Grande parte das atividades criminosas e lesivas a sociedade requer um fluxo de recursos financeiros que a sustente. Dessa forma o monitoramento e controle das atividades financeiras são ferramentas importantes para o funcionamento de um sistema financeiro saudável em que as melhores práticas de negócios resultem em um ambiente eficiente, ético e justo para realização de negócios.

2. **Objetivo**

Levando em consideração a posição da nTokens na intermediação e prestação de serviços digitais envolvendo transações financeira, estabelecemos as diretrizes através desse Programa para que como empresa atuar ativamente prevenindo atividades irregulares.

Para isso o Programa busca identificar atividades ou agentes com indícios de atividade irregular, assim como estabelecer padrões de conduta para que a atuação da própria nTokens atue para desestimular práticas anti-éticas.

3. **Responsabilidades**

É de responsabilidade do Diretor responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro implementar e acompanhar o cumprimento do Programa, assim como receber e cumprir as comunicação dos órgãos reguladores.

É de responsabilidade do Conselho de Administração a aprovação e atualização desse Programa.



4. Cadastro de Clientes

De modo geral, a política de conhecer o cliente ("Know your Customer") tem o objetivo de permitir que a nTokens possa a qualquer tempo e de forma precisa identificar quem é e a atividade de seus clientes.

Sempre que a apresentação requerida ou voluntária de documentos pelo clientes se mostrar insuficiente a nTokens poderá valer-se de pesquisa cadastral em bancos de dados públicos e privados.

4.1. Know Your Client - Agentes Emissores de Tokens

Somente serão aceitos agentes emissores de tokens Pessoa Jurídica. Desses, será exigida documentação que permita a completa identificação do estado de constituição, registro, diretores, controladores diretos e indiretos e atividades-fim de cada agente.

No caso de agentes emissores com atividades de intermediação ou pagamentos financeiros ou que atuem por ordem de terceiros é requerida informação sobre práticas de prevenção à lavagem de dinheiro. Adicionalmente, informações individualizadas sobre históricos e identificação de transações deve ser informado quando os agentes atuarem sob ordem de seus clientes.

4.2. Know Your Client - clientes diretos

O meio primário de cadastro e recebimento de informações que identifiquem o cliente é o formulário de cadastro de clientes. Ainda em casos em que o formulário possa ser simplificado para clientes com atividades restritas sempre é exigida a identificação individual de cada cliente, inclusive com específico apontamento de pessoas politicamente expostas de acordo com regulação vigente.

Além das informações de identificação, documentos referentes a

informações e histórico financeiro serão exigidos de modo a garantir a adequação e compatibilidade entre capacidade financeira e responsabilidade sobre as transações efetuadas.

- 4.3. Requerem especial atenção no cadastro de clientes que: sejam pessoa politicamente exposta; está em algum lista de sanções; fez mudança atípica de endereço; indique conta bancária de titularidade distinta daquela da conta digital; permita atividades por procuração; ou interaja com contas ou endereços em paraíso fiscal.

5. **Monitoramento de Transações**

As transações em recibos digitais são monitoradas e tem especial atenção para casos em que as mesmas contrapartes apresentem elevada frequência de transações entre si, alto volume financeiro ou em situações em que contas permaneçam com saldo por pouco tempo sendo sistematicamente repassado.

Toda transação de resgate em que ocorra retirada de reservas e emissão de Reais depositados para terceiros terá registrado sua movimentação. Transferência de valores para terceiros são verificados para possíveis incompatibilidade em operações de valores acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por transação ou beneficiários que movimentem mais do que R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês.

6. **Combate ao Terrorismo**

Embora diretamente ligada à prevenção de lavagem de dinheiro, a atenção é voltada a indícios que liguem atividades de clientes a financiamento ou apoio financeiro àqueles que incentivam ou participem de atos de terrorismo.

7. **Comunicação de Indícios aos Órgãos Competentes.**

A comunicação aos órgãos reguladores precede e independe de outras ações tais como a comunicação a parceiros ou instituição depositária, o bloqueio temporário ou definitivo de contas ou término de relacionamento.

Em especial, o Programa prevê a comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e órgãos reguladores, quando aplicável, todas as operações realizadas e propostas de operação que possam constituir-se em sérios indícios da existência de lavagem de dinheiro, nos termos dos normativos vigentes.

8. **Desenvolvimento do Programa**

À medida que inovações tecnológicas e novas práticas de negócios tragam à luz formas de aprimorar esse programa a nTokens buscará incorporar tais melhorias nesse programa.

Da mesma forma novos colaboradores, estruturas e produtos receberão tratamento e adequado preparo para alinhar esse Programa às melhores práticas e padrões éticos do mercado.

9. **Regulação e legislação relevante.**

Para elaboração e referência de conceitos usados aqui nos baseamos e indicamos a consulta frequente a legislação abaixo e as que venham sucedê-las:

- 9.1. Lei 9.613/1998: Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.

- 9.2. Lei Complementar 105/2001: Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.
- 9.3. Decreto 2.799/1998: Aprova o Estatuto do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF.
- 9.4. Portaria CGU 909/2015: Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas.
- 9.5. Circular 3.461/2009: Consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9613, de 3 de Março de 1998
- 9.6. Circular 2.852/1998: Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 03.03.1998.
- 9.7. Circular 3.542/2012: Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).
- 9.8. Circular 3858/2017: Regulamenta os parâmetros para a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.
- 9.9. Resolução 2.025/1993: Altera e consolida as normas relativas à abertura, manutenção e movimentação de contas de depósitos.
- 9.10. Resolução 4.433/2015: Dispõe sobre a constituição e o funcionamento de componente organizacional de ouvidoria pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.